

CONTRATO Nº 490/2026

Processo nº AGSUS.000121/2026-07

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO
DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AGSUS) E A
EMPRESA NAVESA AUTOS LTDA.**

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - AGSUS**, nos termos da Lei nº 13.958/19, com a alteração da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e do Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, representada pelo Diretor-Presidente, [REDACTED], designado por meio do Decreto do dia 24 de novembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União nº 224 de 27 de novembro de 2023, seção 2, página 1, doravante denominada como **CONTRATANTE** e a empresa **NAVESA AUTOS LTDA**, inscrita [REDACTED] neste ato representada por seu representante legal Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED], doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90023/2026**, disposto no Processo nº AGSUS.000121/2026-07, e em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a aquisição de 49 (quarenta e nove) veículos utilitários, tipo SUV, destinados a estruturar e fortalecer as ações da Atenção Primária à Saúde nos municípios de Minas Gerais e do Espírito Santo atingidos pelo rompimento da Barragem de Fundão, no âmbito do Programa Especial de Saúde do Rio Doce - PES Rio Doce, conforme condições, quantidades e exigências especificadas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	CITROËN BASALT FEEL TURBO 200 AT Ano/Modelo - 2026/2026 Categoria: SUV (veículo utilitário esportivo) Veículo zero quilômetro Cor: branca, original de fábrica Capacidade: 05 (cinco) ocupantes, incluindo motorista Portas: 04 (quatro) portas laterais e tampa traseira Combustível: flex (gasolina/etanol) Motorização e Desempenho Cilindrada: 1.0 L. Alimentação: flex (gasolina/etanol), com injeção Potência máxima: 125 cv Gasolina e 130 cv Etanol Transmissão: automática CVT 7 marchas Tração: dianteira Torque: 20 kgf @1.750 rpm Transmissão e Tração Transmissão: automática original de fábrica Tração: dianteira original de fábrica Direção, Suspensão e Altura do Solo Direção: assistência elétrica Suspensão: Dianteira: Tipo pseudo McPherson independente Traseira: eixo de torção Altura mínima do solo (vão livre): 208 mm Freios, Estabilidade e Segurança		

1	Freios: ABS nas quatro rodas Controle eletrônico de estabilidade: ESC e ASR Assistente de partida em rampa: Hill Assist Airbags: 4, sendo 2 frontais e 2 laterais dianteiros Cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes Encostos de cabeça para todos os ocupantes. Alerta sonoro será incluído como acessório por não ser item de série Conforto e Tecnologia Ar-condicionado original de fábrica Vidros elétricos dianteiros e traseiros Travas elétricas nas quatro portas, com acionamento pelo motorista Central multimídia com tela 10", conectividade Bluetooth e entrada USB Computador de bordo Conforto e Funcionalidade Ar-condicionado original de fábrica Sistema de ventilação e aquecimento integrado Vidros elétricos dianteiros e traseiros Retrovisores com ajuste elétrico Câmera de ré Iluminação interna para o compartimento de passageiros Sistema de áudio multimídia com tela de 10" Revestimento do piso em carpete com tapetes de borracha Alerta sonoro será incluído como acessório por não ser item de série Rodas e Pneus Rodas: Liga leve aro 16" Pneus: 205/60 R16 92H Itens Obrigatórios Protetor de cárter Jogo de tapetes Estepe Tanque de Combustível: Capacidade 47 (quarenta e sete) litros Macaco, chave de roda e triângulo de sinalização, conforme o CONTRAN.	Unidade	49
---	--	---------	----

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a Proposta Comercial da **CONTRATADA** e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser encerrado após a entrega integral e definitiva do objeto, sem prejuízo da manutenção das obrigações legais remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à garantia do objeto.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que previamente demonstrada à vantajosidade econômica, o bom desempenho do Contrato e à concordância da **CONTRATADA**, nos limites previstos no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.541.900,00** (cinco milhões, quinhentos e quarenta e um mil e novecentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CITROËN BASALT FEEL TURBO 200 AT	486536	Unidade	49	R\$ 113.100,00	R\$ 5.541.900,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 5.541.900,00

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela **CONTRATANTE**, entregues/prestados e devidamente atestados pelos (as) Fiscais do Contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado por meio de boleto bancário, PIX ou transferência para conta bancária de

titularidade da **CONTRATADA**, qual seja **NAVESA AUTOS LTDA**, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento definitivo e aceitação do Recibo, Nota Fiscal, Fatura ou Boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato.

4.2. A **CONTRATADA** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente à **CONTRATANTE**, por meio de correio eletrônico, mediante confirmação de recebimento, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente prestados e/ou aos objetos fornecidos.

4.3. Caso a **CONTRATADA** não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.4. O pagamento será efetuado de forma proporcional às entregas realizadas em cada polo, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

4.5. Cada Nota Fiscal deverá corresponder, exclusivamente, ao quantitativo efetivamente entregue e vinculado à respectiva Ordem de Fornecimento, sendo o pagamento condicionado ao recebimento definitivo dos veículos nela abrangidos, bem como à apresentação e atesto da correspondente documentação fiscal e dos demais documentos de recebimento exigidos no Termo de Referência.

4.6. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente.

4.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará suspenso até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

4.8. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário à **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto..

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários à execução do objeto deste instrumento possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS, conforme programação e destinação definidas pela Unidade de Orçamento, observada a seguinte classificação orçamentária:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor (R\$)
9.1.01.01.01 - Cuidado Integral Atenção Primária	2.1.1.11.007 - Aquisição de Veículos e Logística	R\$ 5.541.900,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- receber o objeto conforme as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, observando as condições de entrega, conservação, documentação, acessórios e demais requisitos previstos para os veículos;
- acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio da comissão de fiscalização designada para este fim;
- verificar, diretamente ou por intermédio do ente federativo destinatário dos veículos, a conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantidades, marca, modelo e demais condições constantes da proposta da **CONTRATADA** e do Termo de Referência;
- promover o recebimento provisório e definitivo dos veículos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos vinculados, que fazem parte integrante deste contrato;
- comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer vício, defeito, avaria ou irregularidade constatada no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou a complementação do objeto entregue, às expensas da **CONTRATADA**, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**;
- recusar, no todo ou em parte, o recebimento dos veículos que não atendam às especificações técnicas exigidas, caso a irregularidade não seja sanada no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, comunicando à **CONTRATADA** o fato por escrito;
- analisar, atestar e encaminhar para pagamento as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, exigindo que as notas fiscais contenham o número de itens nela constantes, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- informar à **CONTRATADA** os locais de entrega, contendo o endereço completo, CEP, os nomes e contatos dos responsáveis pelo recebimento do objeto;
- comunicar à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** relacionados à execução contratual;

l) aplicar as penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência, conforme o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS;

m)cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

n) consolidar, a cada etapa, relatório de acompanhamento contendo, no mínimo, a relação de municípios atendidos, as unidades entregues, as ocorrências registradas (quando houver), e a situação do aceite (provisório e definitivo), de forma a manter evidência objetiva da execução.

6.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) fornecer o objeto em conformidade com exigências e especificações técnicas do Edital e Anexos;

b) cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Contrato e no Termo de Referência;

c) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

d) programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando está ocorrer por meio de empresa transportadora, comunicando à **CONTRATANTE**, em até 02 (dois) dias antes;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), limitada essa responsabilidade: (i) aos vícios de fornecimento diretamente imputáveis à **CONTRATADA**; (ii) aos vícios de fabricação, na qualidade de responsável solidária perante a **CONTRATANTE**, preservado o direito de regresso contra o fabricante, importador ou demais elos da cadeia de fornecimento; sendo excluídos os danos decorrentes de uso inadequado pelo ente destinatário, ausência de manutenção preventiva ou ato de terceiro após a entrega definitiva;

f) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, ressalvada a contratação de serviços acessórios de suporte logístico, incluindo transporte e cegonhamento dos veículos, mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE** por escrito, mantendo a **CONTRATADA** como única responsável perante a **CONTRATANTE** pelo cumprimento integral das obrigações contratuais;

g) comunicar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos veículos;

h) designar preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail;

i) prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

j) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

k) manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão desse contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

m) comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

n) providenciar, sem custos adicionais para a **CONTRATANTE**, a instalação de todos os acessórios, equipamentos e itens exigidos nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

o) realizar, sem ônus adicional, orientação técnica ou entrega técnica operacional aos representantes indicados pelos Entes Federativos destinatários dos veículos, contemplando informações básicas sobre utilização, funcionamento, acionamento de garantias e manutenção preventiva dos veículos;

p) comunicar formalmente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência relevante relacionada à realização da entrega técnica ou às condições de disponibilização dos veículos;

q) deverá, quando houver necessidade de procedimentos junto aos órgãos competentes para viabilizar a plena utilização do veículo pelo município beneficiário, cooperar com o fornecimento tempestivo de documentos e informações indispensáveis, respeitando o fluxo operacional adotado pela **CONTRATANTE**, evitando atrasos decorrentes de pendências documentais. O recebimento definitivo constituirá marco para a continuidade dos trâmites de destinação, sem prejuízo das responsabilidades da contratada relativas a vícios, defeitos e obrigações de garantia, que permanecem exigíveis conforme previsto no Termo de Referência;

r) cooperar com a organização documental relacionada à entrega descentralizada (por município/por destino), fornecendo tempestivamente informações, documentos e comprovantes necessários à

adequada formalização da destinação final dos bens;

s) entregar veículos que possuam garantia de fábrica, conforme as condições, cobertura e limites estabelecidos pelo fabricante no Certificado/Termo de Garantia que acompanhará cada veículo.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de vigência inicial do contrato, contado a partir da data da assinatura deste contrato.

8.2. Eventual reajuste somente poderá ser concedido após decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, conforme a legislação aplicável, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e desde que comprovada a variação do índice oficial adotado, preferencialmente o IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo. O reajuste poderá ser formalizado por Termo Aditivo.

8.3. O reajuste, quando cabível, estará condicionado à análise técnica da AgSUS e à disponibilidade orçamentária, observados os princípios da legalidade, economicidade e vantajosidade.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e encontram-se reproduzidas abaixo para fins de integral conhecimento das partes.

9.2. Da Execução, Prazo e Local de Entrega

9.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, conforme item 2.1 deste contrato.

9.4. A execução e entrega dos veículos dar-se-á de forma integral, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento - O.F única a ser emitida pela unidade responsável da AgSUS/PES Rio Doce, a qual marcará o início do prazo para fornecimento dos 49 (quarenta e nove) veículos, devendo a CONTRATADA realizar a entrega no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da referida O.F, incluindo todas as etapas de regularização documental, plotagem institucional e entrega técnica.

9.4.1. A OF indicará, de forma clara e inequívoca, a quantidade total de veículos, os três polos de entrega definidos pela CONTRATANTE, os responsáveis pelo recebimento, a janela de entrega e as condições mínimas de conferência e aceite.

9.4.2. O primeiro registro (1º emplacamento), licenciamento anual, pagamento de taxas e encargos junto ao DETRAN do estado ao qual o veículo será vinculado, bem como a contratação e manutenção de seguro veicular após o recebimento definitivo serão de responsabilidade exclusiva do ente beneficiário do bem (município destinatário).

9.4.3. Para fins de planejamento logístico e execução contratual, as entregas serão realizadas nos seguintes polos de entrega:

I - **Alpercata/MG** - entrega de **20 (vinte) veículos** no endereço Rua João Massariol, nº 55, Bairro Vila Eugênio Franklin, Alpercata/MG, CEP 35138-000.

II - **Ouro Preto/MG** - entrega de **18 (dezoito) veículos** no endereço Rodovia dos Inconfidentes, nº 31, Distrito de Cachoeira do Campo, Ouro Preto/MG, CEP: 35400-000.

III - **Colatina/ES** - entrega de **11 (onze) veículos** no endereço Rua Fidelis Ferrari, nº 112, Bairro Lace, Colatina/ES, CEP 29703-030.

9.4.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os quantitativos e a distribuição dos veículos por polo, conforme estabelecido no Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

9.5. Recebimento e Critérios de Aceite

9.5.1. O recebimento provisório ocorrerá previamente à entrega nos polos definidos pela CONTRATANTE, mediante disponibilização dos veículos pela CONTRATADA em seu pátio ou unidade operacional, para realização de inspeção visual, técnica e documental pelo fiscal do contrato designado pela AgSUS, com apoio da equipe técnica competente.

9.5.2. A etapa de recebimento provisório deverá ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data prevista para o recebimento definitivo nos polos indicados pela CONTRATANTE, permanecendo integralmente observados os prazos máximos de execução e entrega estabelecidos no Termo de Referência.

9.5.3. Na etapa de recebimento provisório, os veículos deverão ser apresentados já devidamente plotados e adesivados, conforme os padrões de identidade visual fornecidos pela AgSUS, possibilitando a verificação integral da conformidade técnica, visual, documental e operacional do objeto, incluindo especificações do veículo, acabamento, itens obrigatórios, adesivação institucional e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

9.5.4. Após a aprovação no recebimento provisório, os veículos serão encaminhados pela CONTRATADA aos polos de entrega definidos pela CONTRATANTE, onde ocorrerá o recebimento definitivo, mediante conferência final das condições de entrega, integridade dos veículos, documentação associada e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

9.5.5. O recebimento definitivo será realizado nos polos indicados pela CONTRATANTE, por representantes formalmente designados pela AgSUS, observadas as quantidades, destinos e condições estabelecidas na Ordem de Fornecimento.

9.5.6. Quando o endereçamento definitivo não estiver consolidado no momento da emissão da OF, os

endereços e responsáveis serão formalmente informados em instrumento próprio vinculado à respectiva Ordem, com antecedência compatível com a programação logística.

9.5.7. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação de conformidade com as especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e após conferência da documentação associada à entrega, incluindo a documentação fiscal pertinente ao destinatário e o termo de recebimento assinado pelo responsável designado nos locais oportunamente indicados pela CONTRATANTE.

9.5.8. Quando houver necessidade de procedimentos junto aos órgãos competentes para viabilizar a plena utilização do veículo pelo ente destinatário a CONTRATADA deverá cooperar com o fornecimento tempestivo de documentos e informações indispensáveis, respeitando o fluxo operacional adotado pela AgSUS e evitando atrasos decorrentes de pendências documentais.

9.6. **Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

9.6.1. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo o veículo, seus acessórios, adaptações e equipamentos instalados pela CONTRATADA, com cobertura mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, a contar da emissão da Nota Fiscal pelo fabricante, ou pelo prazo superior previsto no manual do proprietário ou em certificado de garantia específico, prevalecendo aquele que assegurar maior período de cobertura.

9.6.2. A garantia será vinculada ao bem, acompanhando-o independentemente de mudança de detentor, posse, guarda ou transferência patrimonial.

9.6.3. Após o recebimento definitivo e a formalização da destinação do veículo ao município beneficiário, permanecem válidas e exigíveis, pelo município ou pela AgSUS, quando atuar como interveniente operacional, todas as condições de garantia originalmente asseguradas pelo fabricante ou pela CONTRATADA, inclusive quanto a prazos, cobertura de componentes, rede autorizada e requisitos para acionamento. Caso a garantia originalmente oferecida pelo fabricante seja inferior ao prazo estabelecido no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá complementar a garantia pelo período remanescente.

9.6.4. Para fins de operacionalização da garantia, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com cada veículo, toda a documentação necessária ao exercício desse direito pelo destinatário final, incluindo, no mínimo, certificado ou termo de garantia, manual do proprietário e orientações para acionamento da rede autorizada, devidamente compatíveis com a identificação do veículo, especialmente chassi e demais identificadores aplicáveis, assegurando a rastreabilidade do bem e evitando negativa de cobertura por falha documental.

9.6.5. O exercício da garantia não poderá ser restringido, limitado ou inviabilizado em razão da descentralização da entrega, do recebimento por ente federativo diverso da sede da AgSUS ou da posterior formalização da entrega do bem ao município beneficiário.

9.6.6. A CONTRATADA deverá comprovar possuir rede de assistência técnica autorizada com cobertura regionalizada nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, apta à realização de atendimentos em garantia, manutenções preventivas e corretivas dos veículos objeto da contratação.

9.6.7. A comprovação deverá conter, no mínimo, a relação das unidades de atendimento autorizadas disponíveis nos respectivos estados, acompanhada de endereço completo, telefone, e-mail, horário de funcionamento, identificação do responsável técnico e descrição resumida da capacidade operacional da unidade, demonstrando aptidão para atendimento regular e contínuo da frota durante todo o período de garantia.

9.7. **Da Vinculação da Garantia ao Bem**

9.7.1. A garantia prevista no Termo de Referência tem natureza objetiva e está vinculada ao bem entregue (veículo), identificável por seus elementos individualizantes (chassi, número de motor, notas fiscais, data de entrega e demais documentos do dossiê de entrega), de modo que sua fruição e acionamento não se condicionam à pessoa do adquirente originário, mas sim à existência do veículo e ao período de cobertura estabelecido.

9.7.2. Em razão da destinação pública do objeto e da entrega descentralizada a entes federativos beneficiários, a garantia deverá permanecer íntegra e plenamente exigível mesmo após a entrega ou transferência de titularidade do veículo para a Prefeitura Municipal destinatária, desde que preservadas as condições ordinárias de uso e manutenção exigidas pelo fabricante e pelas normas de trânsito aplicáveis.

9.7.3. Para efeito de operacionalização, a CONTRATADA deverá entregar, juntamente com cada veículo, o respectivo Certificado ou Termo de Garantia (garantia de fábrica), manual do proprietário e comprovação de rede autorizada, de forma que qualquer acionamento em garantia possa ser realizado pelo município, mediante simples comprovação de legitimidade (documento de recebimento e termo de entrega).

9.7.4. A CONTRATADA ou a rede autorizada não poderão recusar atendimento em garantia sob o fundamento exclusivo de que o veículo foi destinado a município diverso do endereço da AgSUS, ou de que houve entrega do bem, uma vez que a garantia está atrelada ao bem e à sua identificação, e não ao domicílio do adquirente.

9.7.5. O descumprimento desta condição, com negativa injustificada de atendimento em garantia, será considerado falha de execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às consequências previstas no instrumento convocatório e no contrato, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

9.7.6. Assistência Técnica: A CONTRATADA deve comprovar possuir rede de assistência técnica autorizada (concessionárias ou oficinas credenciadas) apta a realizar revisões e reparos em garantia nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

9.7.7. Caso o veículo apresente defeito dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá saná-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Código de Defesa do Consumidor.

9.7.8. A manutenção de rotina e o custeio da operação dos veículos, após o recebimento definitivo, constituem responsabilidade do ente federativo beneficiário, incluindo, conforme aplicável, revisões periódicas,

troca de itens de desgaste natural, aquisição de insumos e demais despesas recorrentes necessárias à conservação e ao uso regular do veículo.

9.7.9. Esse regramento não afasta, limita ou substitui as obrigações de garantia do fabricante ou da CONTRATADA. Defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas cobertas pela garantia e não conformidades com as especificações técnicas permanecem de responsabilidade da CONTRATADA e do fabricante nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável, inclusive quanto a prazos para saneamento e à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o bem quando configurada hipótese de cobertura.

9.8. Emissão da Nota Fiscal

9.8.1. A emissão da documentação fiscal deverá observar o padrão operacional e os parâmetros de conformidade fiscal adotados pela AgSUS, em especial quanto à emissão de Nota Fiscal eletrônica de venda – NF-e, modelo 55, com faturamento em nome da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS – AgSUS, CNPJ nº 37.318.510/0001-11, Inscrição Estadual CF/DF nº 08.177.294/001-70.

9.8.2. A NF-e deverá consignar a AgSUS como destinatária/adquirente, devendo constar, o nome do município beneficiário e o respectivo Local de Entrega no grupo próprio da NF-e, em conformidade com a legislação fiscal aplicável e com as orientações técnicas vigentes adotadas pela Agência.

9.8.3. Como regra, deverá ser emitida uma única Nota Fiscal eletrônica para cada entrega. A documentação fiscal deverá conter descrição clara e suficiente do objeto, com vinculação ao contrato e/ou à ordem de fornecimento, bem como aos dados do local efetivo de entrega.

9.8.4. O DANFE correspondente à NF-e deverá acompanhar o transporte da mercadoria, constituindo documento fiscal hábil para acobertar a circulação dos veículos até o local de entrega indicado, sem prejuízo da apresentação de outros documentos de transporte exigidos pela legislação aplicável.

9.8.5. Compete à CONTRATADA, na condição de emitente da NF-e e responsável tributária pela operação, realizar a emissão do documento fiscal em estrita observância à legislação tributária vigente, promovendo, quando devidos, o cálculo, destaque e recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação, conforme as regras aplicáveis à sua Unidade da Federação e ao destino físico da mercadoria.

9.8.6. O recebimento do objeto para fins de fiscalização contratual será realizado por representante da AgSUS formalmente designado como fiscal do contrato ou substituto legal, cabendo a esse agente a verificação da conformidade do objeto entregue com as especificações contratuais e documentais exigidas.

9.8.7. No ato da entrega, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao representante designado pela AgSUS a documentação fiscal correspondente, contendo, de forma detalhada, a identificação do veículo entregue, inclusive marca, modelo, versão, fabricante, ano/modelo, número do chassi, número de série, quando cabível, e prazo de garantia, além de outras informações necessárias à conferência, rastreabilidade e regular instrução do processo de recebimento.

9.8.8. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguro contra perdas e avarias, bem como carga e descarga dos veículos, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9.8.8.1. A comunicação formal de ocorrências relacionadas à execução contratual (atrasos, não conformidades, necessidade de substituição, recusa de recebimento, aplicação de penalidades) será realizada por meio da **CONTRATANTE**. O atendimento em garantia poderá ser solicitado diretamente pelo município destinatário na rede autorizada, conforme condições de garantia previstas no Termo de Referência.

9.9. Seguro Obrigatório Durante o Transporte até o Recebimento Provisório/Definitivo

9.9.1. Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá manter seguro de transporte (carga) vigente e compatível com o risco, cobrindo integralmente perdas, danos, avarias, sinistros, extravios, roubo e furto durante toda a logística de deslocamento dos veículos, desde a saída do local de origem até a entrega no destino final indicado na Ordem de Fornecimento.

9.9.2. O seguro de transporte deverá abranger, no mínimo: danos parciais e totais decorrentes de acidentes durante o deslocamento; avarias decorrentes de operações de embarque/desembarque; roubo e/ou furto durante paradas logísticas; e eventos que impeçam a entrega do bem em conformidade com as especificações exigidas.

9.9.3. Na ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas e sem ônus para a Contratante e para os entes destinatários, a imediata recomposição do fornecimento, mediante substituição do veículo por outro novo, equivalente ou superior, preservando prazos, especificações técnicas e documentação exigida, além de comunicar formalmente a ocorrência e o plano de reposição.

9.9.4. A responsabilidade pelo risco do transporte permanecerá integralmente com a CONTRATADA até o recebimento definitivo não se transferindo à Contratante ou ao município destinatário quaisquer custos, riscos ou ônus associados a sinistros logísticos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto contratual, quando injustificada, bem como a execução em desacordo com as especificações estabelecidas, de forma deficiente, irregular ou inadequada, ou ainda o descumprimento dos prazos e demais condições estipuladas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas no art. 74 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial, atraso, inadimplementos ou infração contratual;

III - multa correspondente até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, quando ficar caracterizada a recusa no cumprimento das obrigações;

IV - suspensão de participação em seleção de fornecedores e impedimento de contratar com a AgSUS, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

V - solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade.

10.2. As sanções previstas nos incisos acima poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, vedada a combinação dos incisos II e III quando o valor total das multas aplicadas, em razão dos mesmos fatos, superar o valor total do contrato, nos termos do art. 412 do Código Civil.

10.3. Os produtos/serviços não aprovados pela **CONTRATANTE** serão considerados como não fornecidos, para efeito de cálculo de multa.

10.4. As multas acima previstas serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA**, ou recolhidas diretamente à **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.5. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação.

10.6. Não apresentada defesa prévia ou não acatadas as justificativas da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** deduzir o valor da multa do pagamento.

10.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8. A **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. Em caso de risco iminente, a **CONTRATANTE** poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da **CONTRATADA**.

10.10. A abertura do processo de apuração e aplicação de penalidades será realizado pela autoridade competente ou pessoa por ele designada, mediante provocação do fiscal do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a **CONTRATANTE** o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da **CONTRATANTE**;
- c) declaração de falência, recuperação judicial da **CONTRATADA**, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d) quebra do sigilo profissional;
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Com exceção do item “g” supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação.

11.3. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo a **CONTRATANTE**, além de efetuar o pagamento integral dos veículos já entregues e aceitos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência do contrato e por 5 (cinco) anos após seu término, a **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo absoluto sobre todas as informações confidenciais recebidas da **CONTRATANTE**, não podendo divulgá-las, transmiti-las ou utilizá-las para finalidades diversas das previstas no contrato. Informações confidenciais incluem dados técnicos, financeiros, comerciais, projetos, clientes, relatórios, entre outros, que sejam revelados direta ou

indiretamente pela **CONTRATANTE** ou seus colaboradores.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

14.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da **CONTRATANTE**, o que inclui os dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

14.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da **CONTRATANTE**, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação para terceiros.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DE MARCAS**

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito, sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada aos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela **CONTRATANTE**, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a **CONTRATADA** deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

16.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados para este fim.

16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

16.3. Durante a execução do objeto, o fiscal monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, intervindo para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas: deixando registrado, indicando dia, mês e ano das ocorrências.

16.4. O fiscal comunicará formalmente à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

16.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.6. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7. O fiscal do contrato realizará a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da nota fiscal/boleto, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

16.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO**

17.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários no objeto do contrato, independentemente de percentual, desde que devidamente justificados e comprovada a necessidade da Unidade Demandante e demonstrada a vantajosidade.

17.2. Os acréscimos ou supressões dependerão de autorização prévia da Autoridade Competente e serão formalizados por meio de Termo Aditivo.

17.3. Eventuais ajustes de valor decorrentes dos acréscimos ou supressões observarão os preços unitários originalmente contratados. Para acréscimos formalizados após o decurso de 12 (doze) meses contados da data da proposta, os preços unitários serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no presente contrato.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes, consensuada entre elas.

- 18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA nº 23, de 10 de junho de 2025).
- 18.4.1. Considera-se o reequilíbrio de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1. As Partes elegem o foro do Distrito Federal e Territórios, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 19.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília, na data da assinatura eletrônica

[Redacted Signature]

Representante da **CONTRATANTE**

[Redacted Signature]

Representante da **CONTRATADA**

[Redacted Content]